

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025

Vereador: Paulo de Oliveira Cruz Neto

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REPARO DE CALÇADAS DANIFICADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) obrigado a realizar os reparos em calçadas que venham a ser danificadas em decorrência de obras e intervenções realizadas por este órgão.

Art. 2º. Os reparos mencionados no **Art. 1º** deverão:

- I - Ser concluídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão da obra;
- II - Restabelecer as condições originais ou melhores de segurança e acessibilidade da calçada;
- III - Utilizar materiais e técnicas compatíveis com a estrutura existente.

Art. 3º. Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, o SAAE ficará sujeito às penalidades previstas em regulamentação municipal e às sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 28 de abril de 2025.

Paulo de Oliveira Cruz Neto

Vereador – Podemos

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a preservação e a recuperação dos espaços públicos, especialmente no que diz respeito às calçadas, que desempenham papel essencial na mobilidade urbana, segurança dos pedestres e acessibilidade.

As intervenções realizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) são fundamentais para a manutenção e melhoria dos serviços de saneamento básico. Contudo, é notório que, muitas vezes, as obras deixam calçadas danificadas, o que prejudica a circulação de pedestres e compromete a segurança, especialmente de pessoas idosas, crianças e pessoas com deficiência.

Ao impor ao SAAE a responsabilidade pelos reparos das calçadas, o Projeto de Lei busca garantir que esses espaços sejam devidamente restaurados, minimizando os impactos negativos das obras e promovendo um ambiente urbano mais seguro, acessível e organizado.

Além disso, esta proposta reforça o princípio da responsabilidade social e da eficiência administrativa, ao assegurar que os danos causados por obras públicas sejam prontamente corrigidos. Tal medida também contribui para o fortalecimento da relação entre a administração pública e a comunidade, promovendo a confiança e o respeito mútuos.

Por fim, a implementação desta Lei resultará em benefícios diretos para os cidadãos, que poderão usufruir de espaços públicos de qualidade, e para a gestão municipal, que demonstrará compromisso com o bem-estar da população e a preservação do patrimônio público.

Por todo exposto, considerando a relevância do tema, por se tratar de medida que privilegia os princípios da transparência e da publicidade bem como o direito fundamental à informação, convido os parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Perante o exposto apresentamos a presente propositura aos nobres Edis desta Casa de Leis, na expectativa de sua aprovação, tendo em vista a relevância do tema.

Paulo Neto de Oliveira Cruz

Vereador – Podemos

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

